DIGITALIZADO
EM: 28/06/01
FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18/06/65

PROJETO DE LEI Nº 113/65

ASSUNTO
Torna obrigatório o uso de(Gravata)
no Colégio Municipal de Fortaleza

VEREADOR: Francisco Edmundo Pires

LEI Nº 2873 DE 15/07/65

DIOM Nº 3240 DE 20/07/65

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS.

LEI Nº 2973 DE 15 DE Julho DE 1965.

Torna obrigatório o uso de o "IRACEMA", no Colégio Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a adoção do livro "IRACEMA", do escritor José de Alencar, em todas as séries dos cursos ginasial e colegial do COLÉGIO MUNICIPAL DE FORTALEZA, pelas cadeiras de português, como livro de leitura, interpretação e análise.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de março de 1966.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de Julho de 1965.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CMF

PROJETO DE LEI Nº 113/65.

Ao Vereador Sebastião Fraciano de Sousa (Diga) Agost. Marin para Relatar Em 22-6-65 p/ Martins Presidente

Aprovado em 1ª discussão Em 10-6-65

Torna obrigatório o uso de "IRACEMA" no Colégio Municipal de Fortaleza.

Art. 1º - È obrigatória a adoção do livro "IRACEMA", do escritor José de Alencar, em todas as séries dos cursos ginasial e colegial do COLÉGIO MUNICIPAL DE FORTALEZA, pelas cadeiras de português, como livro de leitura , interpretação e // análise.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de // março de 1966.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em, 18 de junho de 1965.

Aprovado em 2a. discussão Em 5-7-65

(PRESIDENTE)

Francisco Edward Pires
Vereador.

Justificativa.

Inegàvelmente, José de Alencar, através de seu livro "Iracema", tem tornado mais conhecido a terra e o povo cearense. Isso porque, essa sua obra tem ensejado xxxx por via de sua leitura, a que em todos os quadrantes da pátria, a"Terra de Alencar" ou a "Terra de Iracema", seja amada e respeitada pelo calor com que foram mostrados pela pena brilhante do inegualável e inesquecível filho de Messejana.

Não é natural que a nossa mocidade estudiosa desconheça a obra que serve de epíteto ao Ceará, e também desconheça uma joia finissima da literatura pátria.

A Comissão de Redação Final Em 5-7-65

(PRESIDENTE)

CMF

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Diretoria de Impressão e Interfolio
Em 30 / 6 / 1965

PARECER Nº 17 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 113/65

O nobre vereador Francisco Edward Pires apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que torna obrigatória a adoção do livro "IRACEMA", do escritor José de Alencar, em todas as séries dos cursos ginasial e colegial do COLÉGIO MUNICIPAL DE FORTALEZA, pelas cadeiras de português, como livro de leitura, interpretação e análise.

Justificando sua propositura adianta o autor que "inegavelmente, José de Alencar, através de seu livro "Iracema", tem tornado mais conhecicida a terra e o povo cearense, isso porque, essa sua obra tem ensejado por via de sua leitura, a que todos os quadrantes da pátria, a "Terra de Alencar ou a "Terra de Iracema, seja amada e respeitada pelo calor com " que foram mostrados pela pena brilhante do inigualavel e inesquecível filho de Messejana".

Justissimo, portanto, o objetivo da propositura em tela, que merece desta Comissão o mais integral apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de 6 de 1.965

José Martins PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva RELATOR

Edmar L. Linhares

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

Aprovado.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 113/65

Em 8-7-65

Torna obrigatório o uso de o "IRACEMA", no Colégio Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a adoção do livro "IRACEMA", do escritor José de Alencar, em todas as séries dos cursos ginasial e colegial do COLÉGIO MUNICIPAL DE FORTALEZA, pelas cadeiras de português, como livro de leitura, interpretação e análise.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de março de 1966

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de julho de 1965.

Saudoval Basto PRESIDENTE

RELATOR

Ademar Arruda

VRM/

OF. Nº 624 /65. Fortaleza, 9 de julho de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelencia, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que torna obrigatorio o uso de o "IRACEMA", no Colégio Municipal de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº.Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD.Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A .